

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 042/2018

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DAS LICENÇAS OPERACIONAIS Nº 119, DA EMPRESA JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA, E Nº 20, DA EMPRESA EXPRESSO VILA RICA LTDA, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.380183/2017-20

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR AUTORIZAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação de transferência de mercados da empresa JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. para a empresa EXPRESSO VILA RICA LTDA, com a consequente alteração das Licenças Operacionais nº 119 e nº 020, respectivamente, transferindo os seguintes mercados:

- De Brasília/DF para: São Francisco/MG, Unai/MG, Urucuia/MG, Pintópolis/MG;
- De Formosa/GO para: São Francisco/MG, Unai/MG, Urucuia/MG, Pintópolis/MG; e
- De Cabeceiras/GO para: São Francisco/MG, Unai/MG, Urucuia/MG, Pintópolis/MG.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50500.380183/2017-20 (fl. 02/29), a empresa JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. requisitou anuência prévia para transferir mercados autorizados por Licenças Operacionais para a empresa EXPRESSO VILA RICA LTDA., procedimento este que se encontra de acordo com o Art. 51, da Resolução nº 4770/2015:

“Art. 51. Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outra autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução.”

A documentação encaminhada pela empresa foi analisada por meio de *checklist* de Transferência de Mercados (fl. 30/33), tendo sido identificadas pendências, conforme consta nos Relatórios 1 e 2 (fls. 31 e 33). Pendências essas relatadas à empresa em 31 de julho de 2017, por meio da Mensagem nº 1728/2017/GETAU/SUPAS/ANTT (fl. 36).

Tempestivamente, em 28 de agosto de 2017, a empresa apresentou a documentação restante, registrada sob o Protocolo nº 50500.410395/2017-49 (fls. 37/53). Em nova análise a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU constatou, conforme é possível observar pelos Relatórios (fls. 54/57), a ausência do formulário 3, relativo à infraestrutura. Em 30 de agosto de 2017, a empresa foi informada da pendência, por meio de Mensagem nº 2116/2017/GETAU/SUPAS/ANTT (fl. 58).

Sob o protocolo nº 50500.523226/2017-78, a empresa apresentou o formulário pendente (fls. 60/66). Entretanto, tendo em vista que ainda restaram algumas pendências encaminhou-se a Mensagem nº 2374/2017/GETAU/SUPAS/ANTT (fl. 67), comunicando a empresa.

Foram encaminhadas documentações complementares, registradas no protocolo nº 50500.561504/2017-95 (fls. 69/76), as quais sanaram plenamente as pendências.

Em Despacho nº 2743/2017/GETAU/SUPAS (fl. 77), os autos foram encaminhados a SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 4770/2015, nos termos da Portaria DG nº 10/2017.

Por meio de Despacho nº 0003/2018/GEFIS/SUFIS (fls. 79/80), a Superintendência de Fiscalização - SUFIS verificou “que a empresa EXPRESSO VILA RICA LTDA, CNPJ 05.373.334/0001-24 cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para anuência de transferência de mercados”.

Em Nota Técnica nº 04/2018/GETAU/SUPAS (fls. 81/82), a GETAU, após análise, concluiu que as empresas cumpriram com os requisitos estabelecidos na Resolução nº 4770/2015 para transferência de mercados, portanto, sugerem o deferimento do pleito.

Em Relatório à Diretoria, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou que diante do novo regime estabelecido, autorização (Resolução nº 4770/2015), o mercado poderá ser transferido, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional - LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP.

Conforme verificado pela área técnica, os mercados objeto do pleito cumprem com os requisitos, tendo em vista que esses estão autorizados à JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA, por meio de LOP nº 119. Tornando, portanto, possível a

transferência dos mercados.

A SUPAS ressalta ainda que a forma de outorga de todos os mercados a serem transferidos é por autorização. E que a classe, a data de início de operação e o prazo mínimo para atendimento dos mercados são os apresentados a seguir:

<b>Mercado a transferir</b>	<b>Classe do Mercado</b>	<b>Data de início da operação</b>	<b>Prazo mínimo para atendimento do mercado</b>
BRASILIA/DF-SAO FRANCISCO/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
BRASILIA/DF-UNAI/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
BRASILIA/DF-URUCUIA/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
BRASILIA/DF-PINTOPOLIS/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
FORMOSA/GO-UNAI/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
FORMOSA/GO-URUCUIA/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
FORMOSA/GO-PINTOPOLIS/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
FORMOSA/GO-SAO FRANCISCO/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
CABECEIRAS/GO-UNAI/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
CABECEIRAS/GO-URUCUIA/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
CABECEIRAS/GO-PINTOPOLIS/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
CABECEIRAS/GO-SAO FRANCISCO/MG	1	01/08/2016	01/08/2017

Ademais, a empresa receptora, EXPRESSO VILA RICA LTDA, é detentora do Termo de Autorização – TAR nº 98, conforme Resolução nº 5.010/2016, e possui LOP nº 20, conforme Portaria nº 76/2016.

Após a análise dos dados, a SUPAS concluiu que os dados e informações apresentados estão de acordo com o Art. 25, da Resolução nº 4.770/2015:

“Art. 25. As transportadoras habilitadas nos termos do Capítulo I desta Resolução poderão requerer para cada serviço, Licença Operacional, desde que apresentem, na forma estabelecida pela ANTT:

I - os mercados que pretende atender;

II - relação das linhas pretendidas, contendo as seções e o itinerário;

III - frequência da linha, respeitada a frequência mínima estabelecida no Art. 33 desta Resolução;

IV - esquema operacional e quadro de horários da linha, observada a frequência proposta;

V - serviços e horários de viagem que atenderão a frequência mínima da linha,

estabelecida no Art. 33 desta Resolução;

VI - frota necessária para prestação do serviço, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009;

VII - relação das garagens, pontos de apoio e pontos de parada;

VIII - relação dos terminais rodoviários;

IX - cadastro dos motoristas; e

X - relação das instalações para venda de bilhetes de passagem nos pontos de origem, destino e seções das ligações a serem atendidas.”

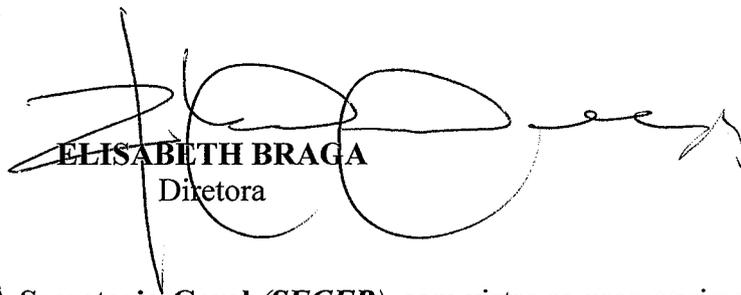
Desta forma, a SUPAS verificou que as citadas empresas cumpriram com os requisitos para a transferência dos mercados.

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar, nos termos da Resolução nº 4.770/2015, a transferência dos mercados da empresa JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA, a seguir listados, para a EXPRESSO VILA RICA LTDA, com a consequente alteração das Licenças Operacionais nº 119 e nº 20:

- De Brasília/DF para: São Francisco/MG, Unai/MG, Urucuia/MG, Pintópolis/MG;
- De Formosa/GO para: São Francisco/MG, Unai/MG, Urucuia/MG, Pintópolis/MG; e
- De Cabeceiras/GO para: São Francisco/MG, Unai/MG, Urucuia/MG, Pintópolis/MG.

Brasília, 29 de janeiro de 2018.



**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 29 de janeiro de 2018.

Ass: *Iana Holanda Risuenho*

*Iana Holanda Risuenho*

Matrícula: 2073648  
Assessoria – DEB